

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA**

**PLENÁRIO**

**VOTO GA-1**

**PROCESSO: TCE-RJ 227.163-4/17**

**ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

**ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PARA SERVIÇOS EM GERAL Nº.  
002/2017**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE RESÍDUOS VOLUMOSOS INSERVÍVEIS E INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS, DE COLETA DE RECICLÁVEIS E DE OPERAÇÃO DE ECOPONTOS NO MUNICÍPIO. ANÁLISE DO ATO CONCLUÍDA. OBJETIVIDADE DOS AJUSTES PROPOSTOS PELA INSTRUÇÃO. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.**

Trata o processo de Edital de Concorrência Pública nº. 002/2017 (processo administrativo nº. 5656/2017), formalizado pela Prefeitura do Município de Rio das Ostras, tendo como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, de resíduos de serviços de saúde, de resíduos volumosos inservíveis e industriais não perigosos, de coleta de recicláveis e de operação de ecopontos no Município, com valor estimado atualizado de R\$ 7.768.929,08 (sete milhões setecentos e sessenta e oito mil novecentos e vinte e nove reais e oito centavos)<sup>1</sup>.

O certame encontra-se adiado *sine die*<sup>2</sup>.

Trata-se da oitava decisão proferida nos autos.

<sup>1</sup> O valor inicialmente estimado para o certame era de R\$ 11.554.732,01 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e um centavo). Ademais, cumpre mencionar que, desde a última submissão plenária do feito, o valor foi novamente ajustado, já que era de R\$ 8.142.863,38 (oito milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) naquela oportunidade.

<sup>2</sup> Conforme publicações no Jornal Oficial de Rio das Ostras, edição de 13.12.2017, no Jornal O DIA, edição de 15.12.2017 (Documento eletrônico nº. 15452-3/2018). Disponível em: <http://licitacoes.riodasostras.rj.gov.br/avisos>. Acesso em 08.08.2019.

Em 15.01.2019, o Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento decidiu pela realização de nova Comunicação ao atual Prefeito do Município de Rio das Ostras, com Ciência ao Jurisdicionado e o posterior Retorno dos autos ao relator original.

Após a remessa de novos documentos por parte do responsável, o feito foi apreciado pelo Plenário novamente em 27.03.2019, conforme o voto por mim prolatado, sendo formalizada a Ciência acerca de informações constantes nos autos, com a realização de nova Comunicação ao responsável para que promovesse ajustes imprescindíveis ao conhecimento do instrumento convocatório<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> 1 – Pela **CIÊNCIA AO PLENÁRIO** acerca das informações constantes do Ofício nº. 125/19 – GAB, bem como de que foi objeto da presente análise a documentação consubstanciada no TCE-RJ nº. 1.159-5/19;

2 – Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Rio das Ostras, com base no §1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº. 204/96, a constituir-se na forma sequencial dos incisos do art. 26 do Regimento Interno, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, atenda o que segue:

2.1 – Mantenha esta licitação adiada pelo prazo necessário ao cumprimento da diligência, aguardando a decisão definitiva a ser adotada por esta Corte quanto ao conhecimento do edital;

2.2 – Esclareça sobre a origem técnica do parâmetro de densidade do resíduo sólido utilizado, indicando a fonte de consulta para obtenção do parâmetro de 800kg/m<sup>3</sup> ou apresente resultado de laudo técnico que ateste a densidade de resíduos apontada nos autos. Caso não seja possível esclarecer, adotar valor contido no intervalo técnico apresentado, ajustando sua memória de cálculo de quantitativos de equipamentos aos novos valores encontrados após a retificação;

2.3 – Informe o quantitativo de RSD a ser coletado em cada um dos turnos de coleta, estabelecendo para tal a proporção entre os quantitativos diurnos e noturnos;

2.4 – Revise os cálculos referentes ao dimensionamento da frota de coleta de RSD, estabelecendo parâmetros técnicos compatíveis com a literatura técnica de referência, apresentando as fontes de coletas de dados utilizados como base para os cálculos e/ou resultados de séries históricas do serviço que embasem as variáveis adotadas na metodologia, revisando os itens da composição que sejam contabilizados com base no quantitativo de equipamentos resultantes do novo dimensionamento (mão-de-obra, EPI e uniformes, manutenção dos equipamentos e demais variáveis);

2.5 – Revise os itens 5.7.2.5.3 e 5.7.2.7.1 do Edital de Concorrência Pública nº. 002/2017, compatibilizando-os como dimensionamento obtido através de memória de cálculo revisada para a quantidade de equipamentos a serem disponibilizados para a execução do serviço ou excluí-los do edital em questão;

2.6 – Identifique claramente a data base utilizada para elaborar as composições de custos dos serviços descritos, garantindo a compatibilidade entre as datas de referência das pesquisas de mercado utilizadas para compor os custos da tonelada de resíduos coletada, incluindo as datas de referência das convenções coletivas, dos sistemas de custos, das cotações de equipamentos, peças, combustíveis, pneus, uniformes, EPIs, e demais custos envolvidos;

2.7 – Envie as pesquisas de mercado dos insumos referentes aos equipamentos considerados nas composições de custos que não guardem correspondência direta com o sistema de custos EMOP, apresentando no mínimo de 03 (três) cotações que contenham a identificação da empresa consultada, as especificações completas do material cotado e a data base de referência da pesquisa, viabilizando, desta forma, a verificação da compatibilidade entre os preços estimados e aqueles de mercado;

2.8 – Encaminhe documentação comprobatória atualizada que balize o custo mensal do serviço de destinação final de RSS, indicando claramente a data de referência da pesquisa realizada;

2.9 – Retifique a descrição do item 1.1 da planilha que trata sobre os serviços relacionados ao RSD, excluindo da mesma referência à destinação final dos resíduos sólidos, uma vez que a presente licitação não mais contemplará tal serviço;

2.10 – Disponibilize a íntegra do Edital atualizado na página eletrônica da Prefeitura Municipal, bem como todos os avisos referentes à licitação, com base no art. 8º, § 1º, inciso IV c/c o § 2º do mesmo artigo da Lei nº. 12.527/11;

2.11 – Detalhe, especificando item por item, através de Errata, todas as alterações efetuadas no ato convocatório, bem como, se for o caso, também observe o que determina a Lei nº. 12.527/11 no art. 8º, inc. IV, disponibilizando no sítio eletrônico oficial uma cópia atualizada do edital, acompanhada por todos os seus anexos;

2.12 – Comunique ao Tribunal eventual revogação ou anulação do procedimento licitatório em tela, remetendo, na ocasião, prova da publicação do ato respectivo, acompanhada pelos elementos arrolados no art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

Em prosseguimento, o responsável encaminhou documentação, autuada sob o documento eletrônico TCE-RJ nº. 25.822-6/19. Sendo assim, em sessão de 26.06.2019, nos termos do voto por mim proferido, o Plenário deste Tribunal decidiu pela formalização de nova Comunicação ao Sr. Marcelino Carlos Dias Borba, atual Prefeito do Município de Rio das Ostras<sup>4</sup>.

Em resposta, deram entrada neste Tribunal novos elementos trazidos pelo responsável, consubstanciados sob o documento TCE-RJ nº. 33.932-5/19.

Considerando critérios consubstanciados no regramento atinente à matéria, após o reexame do feito, a Coordenação de Exames de Editais (CEE), em 06.08.2019, sugeriu a realização de nova Comunicação ao Prefeito do Município de Rio das Ostras, nos seguintes termos:

Ante o exposto, síntese do que foi examinado, sugerimos a **comunicação** ao atual **Prefeito do Município de Rio das Ostras**, com base no §1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, a constituir-se na forma sequencial dos incisos do artigo 26 do Regimento Interno, para que adote as medidas enumeradas a seguir:

**1.** Manter esta licitação adiada pelo prazo necessário ao cumprimento da diligência, aguardando a decisão definitiva a ser adotada por esta Corte quanto ao

<sup>4</sup> 1 – Pela **COMUNICAÇÃO** ao Sr. Marcelino Carlos Dias Borba, atual Prefeito do Município de Rio das Ostras, com base no §1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº. 204/96, a constituir-se na forma sequencial dos incisos do art. 26 do Regimento Interno, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, atenda o que segue:

1.1 – Mantenha esta licitação adiada pelo prazo necessário ao cumprimento da diligência, aguardando a decisão definitiva a ser adotada por esta Corte quanto ao conhecimento do edital;

1.2 – Reduza o quantitativo atual de 08 (oito) caminhões compactadores de 15m<sup>3</sup> do serviço de coleta de RSD para 07 (sete) compactadores (06 para o turno diurno, 03 para o turno noturno, 01 de reserva técnica), realizando a necessária compatibilização dos quantitativos de mão de obra e demais insumos atrelados ao tamanho da frota de veículos, tanto nas composições de custos quanto na redação dos itens do Projeto Básico **ou** apresente memória de cálculo que demonstre detalhadamente a metodologia utilizada para o dimensionamento da frota atual de veículos do serviço de coleta de RSD;

1.3 – Com relação ao serviço de coleta de RSD, revise os Custos Dependentes de Quilometragens, uma vez que a quantidade de veículos e a extensão da rota são diferentes em cada turno. Neste cálculo, não deve ser considerado o veículo de reserva técnica;

1.4 – Atualize os valores relativos à mão de obra com base na convenção coletiva de trabalho em vigência;

1.5 – Encaminhe documentação comprobatória do novo valor anual de R\$ 575.606,00 (R\$ 4,90 por kg) referente ao serviço de destinação final de RSS (tratamento por incineração). No caso do preço ser decorrente de pesquisa de mercado, encaminhar três cotações que contenham a identificação da empresa consultada, as especificações completas do serviço cotado e a data base de referência da pesquisa;

1.6 – Encaminhe três cotações de mercado que comprove o valor adotado para a caçamba compactadora de 15m<sup>3</sup> (R\$ 105.000,00), uma vez que consta apenas uma única pesquisa de mercado junto à sociedade Damaeq;

1.7 – Corrija o item 3.3 da composição de custo do serviço de coleta de RSS no se refere ao custo do pneu 175 R14 (R\$ 329,00 por unidade), uma vez que a média das três cotações de mercado para este pneu foi de R\$ 209,46, conforme informado nos autos por meio da tabela compra de material para ser utilizado na coleta de RSD;

1.8 – Retifique a descrição do item 1.1 da planilha orçamentária que trata sobre os serviços relacionados ao RSD, excluindo da mesma a referência à destinação final dos resíduos sólidos, uma vez que a presente licitação não contempla tal serviço;

1.9 – Disponibilize a íntegra do Edital atualizado na página eletrônica da Prefeitura Municipal, bem como todos os avisos referentes à licitação, com base no art. 8º, § 1º, inc. IV c/c o § 2º do mesmo artigo da Lei nº .12.527/11;

1.10 – Detalhe, especificando item por item, através de Errata, todas as alterações efetuadas no ato convocatório, conferindo-lhe a devida publicidade na forma do §4º do art. 21 da Lei nº. 8.666/93, encaminhando as cópias a este Tribunal e disponibilizando o seu conteúdo em sítio eletrônico, conforme dispõe o art. 8 da Lei nº. 12.257/11;

1.11 – Comunique ao Tribunal eventual revogação ou anulação do procedimento licitatório em tela, remetendo, na ocasião, prova da publicação do ato respectivo, acompanhada pelos elementos arrolados no art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

conhecimento do edital;

**2.** Compatibilizar as informações referentes aos quantitativos de veículos e mão de obra do serviço de coleta e transporte de RSU discriminados no Memorial Descritivo dos Serviços (Anexo 01 – especialmente itens 5.7.2.7.1 e 5.7.2.9) com o quantitativo indicado na composição de custos deste serviço;

**3.** Atualizar os valores relativos à mão de obra com base na convenção coletiva de trabalho em vigência; e

**4.** Detalhar, especificando item por item, através de Errata, todas as alterações efetuadas no ato convocatório, conferindo-lhe a devida publicidade na forma do §4º do art. 21 da Lei nº. 8.666/93, encaminhando as cópias a este Tribunal e disponibilizando o seu conteúdo em sítio eletrônico, conforme dispõe o art. 8 da Lei nº. 12.257/11.

O douto Ministério Público Especial, representado pelo Procurador-Geral, Dr. Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, manifestou-se favoravelmente à sugestão proposta pela instrução técnica, em parecer de 07.08.2019.

#### **É O RELATÓRIO.**

Registro que atuo nestes autos por força dos Atos Executivos nºs 20.788 e 20.796, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nas datas de 04 e 12 de abril de 2017, respectivamente.

Na última submissão plenária do feito, realizada em 26.06.2019, foi determinada a adoção de diversas medidas por parte do Jurisdicionado, bem como solicitados novos elementos necessários ao pronunciamento conclusivo acerca da adequação do instrumento convocatório em tela.

Com efeito, objetivando atender ao demandado anteriormente, o Prefeito do Município de Rio das Ostras encaminhou a esta Corte uma série de elementos, consubstanciados no documento eletrônico TCE-RJ nº. 33.932-5/19, anexado em 30.07.2019.

Após análise dos documentos apresentados pelo responsável, verifica-se que os últimos ajustes promovidos ao instrumento convocatório representaram diminuição no valor total estimado que atualizado é de R\$ 7.768.929,08 (sete milhões setecentos e sessenta e oito mil novecentos e vinte e nove reais e oito centavos), de modo que a análise realizada por este Tribunal representou uma economia de R\$ 3.785.802,93 (três milhões setecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e dois reais e noventa e três centavos) aos cofres públicos, tendo em vista que o valor inicial adotado pelo Município era de R\$ 11.554.732,01 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e um centavo).

Em prosseguimento, de acordo com o Corpo Instrutivo, o Jurisdicionado atendeu satisfatoriamente a decisão plenária anterior, restando pendente a atualização dos valores relativos à mão de obra com base de convenção coletiva de 2019/2020 que, segundo a justificativa do responsável, ainda não foi acordado para as categorias constantes no objeto.

Ademais, no que tange ao ajuste dos quantitativos de caminhões compactadores do serviço de coleta de RSD, a instrução identificou que, embora o responsável tenha diminuído o número de veículos previstos, a alteração observada na composição de custos não se refletiu no memorial descritivo dos serviços (Anexo 01), permanecendo a informação que a frota mínima para a execução da coleta de RSD é de 08 caminhões, razão pela qual a CEE destacou a necessidade de serem compatibilizadas as informações presentes no referido memorial.

Sendo assim, o Corpo Técnico sugeriu a formalização de nova Comunicação ao responsável com vistas à atualização dos valores relativos à mão de obra em observância ao disposto em convenção coletiva, bem como para que as informações referentes aos quantitativos de veículos e mão de obra do serviço de coleta e transporte de RSU discriminados no memorial descritivo dos serviços seja compatibilizada com o indicado na composição de custos do serviços.

De toda forma, diante da objetividade dos ajustes necessários, em face da relevância do objeto e em observância ao princípio da celeridade, não vislumbro óbices ao conhecimento desde logo do instrumento convocatório, devendo o Jurisdicionado efetuar as alterações propostas pela instrução e tomar as providências devidas **antes da realização da licitação e sob pena de sua nulidade, sendo certo que a adoção das referidas medidas poderá ser realizado inclusive por meio de auditorias.**

**Destaco, ainda, que o conhecimento do Edital atesta tão somente a regularidade do controle prévio realizado pelo Tribunal de Contas, exercido na fase interna da licitação em relação a aspectos predominantemente formais do certame, cabendo ao Jurisdicionado permanecer vigilante para que o procedimento licitatório transcorra de forma lícita, proba e transparente.**

No que tange à publicação das Erratas formalizadas ao Edital, em sessão de 13.11.2018, foi determinado que o responsável, após a deliberação conclusiva deste Tribunal sobre o conhecimento do Edital, publicasse as Erratas formalizadas ao Edital, nos termos do §4º do art. 21, da Lei nº. 8.666/93, de modo que, nesta oportunidade, reitero a necessidade de ser dada publicidade aos

ajustes realizados ao instrumento convocatório, bem como destaque a necessidade de ser formalizada nova publicação do aviso da licitação.

Registro, derradeiramente, que o Jurisdicionado poderá acessar a manifestação do Corpo Instrutivo e o parecer do Ministério Público Especial através do sítio eletrônico deste Tribunal, em espaço próprio às consultas processuais<sup>5</sup>.

Em face do exposto, posiciono-me **EM DESACORDO** com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial, já que entendo possível o conhecimento do instrumento convocatório nesta oportunidade, tendo em vista que os ajustes necessários ao prosseguimento da licitação poderão ser realizados em sede de determinação, cabendo destacar que o responsável deverá adotar as providências propostas pela instrução **antes da realização da licitação e sob pena de sua nulidade.**

**VOTO:**

1 – Pelo **CONHECIMENTO** do Edital de Concorrência Pública nº. 002/2017 (processo administrativo nº. 5656/2017), formalizado pela Prefeitura do Município de Rio das Ostras;

2 – Pela **DETERMINAÇÃO** ao Jurisdicionado para que adote as medidas abaixo elencadas, a serem atendidas antes da realização da licitação, sob pena de nulidade dela e dos atos decorrentes, bem como aquela determinada no item 2 da decisão plenária de 13.11.2018, reproduzida a seguir, nos seguintes termos:

2.1 – Compatibilize as informações referentes aos quantitativos de veículos e mão de obra do serviço de coleta e transporte de RSU discriminados no Memorial Descritivo dos Serviços (Anexo 01 – especialmente itens 5.7.2.7.1 e 5.7.2.9) com o quantitativo indicado na composição de custos deste serviço;

2.2 – Atualize os valores relativos à mão de obra com base na convenção coletiva de trabalho em vigência no momento em que ocorra a licitação;

2.3 – Edite Errata em razão das alterações promovidas ao instrumento convocatório em atendimento à presente decisão;

---

<sup>5</sup> Disponível em: <http://consulta.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Processo>.

2.4 – Promova a publicação da(s) Errata(s) contendo todas as alterações efetuadas no ato convocatório, na forma do § 4º do art. 21 da Lei nº. 8.666/93;

2.5 – Publique o aviso de remarcação da licitação, observando o que dispõe o art. 21, da Lei nº. 8.666/93, além de divulgar a iniciativa no sitio eletrônico oficial (internet) em atenção ao que determina o art. 8º da Lei nº. 12.527/11;

3 – Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GA-1,

**MARCELO VERDINI MAIA**  
**Conselheiro Substituto**